

Publique - se-Inclua - se em  
pauta por 5 sessões  
28 61 93

VITOR SAPIENZA - Presidente  
DE 1993

*Edson Ferraz*

PROJETO DE LEI Nº

*no 598/93*

Dispõe sobre encargos que devem assumir os organizadores de espetáculos desportivos nos estádios de futebol, ginásios, autódromos e outros e dá outras providências.

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
3988 de 29/06/93

Autuado c/ 02 fôlhas

Ass.

**Artigo 1º** - Os organizadores de espetáculos desportivos devem assumir os encargos financeiros relacionados com o policiamento ostensivo fardado destacado para o local do evento, quer em estádios de futebol, ginásios, autódromos ou outros, com a missão de garantir a ordem e a segurança do público presente.

**Parágrafo Único** - Os encargos financeiros referidos no "caput" deste artigo, serão calculados na base de 2% (dois por cento) sobre os preços dos ingressos vendidos.

**Artigo 2º** - Para os efeitos do disposto na presente Lei considera-se:

a)- **recinto desportivo** o local apropriado para a prática do desporto de caráter profissional e amador, que possua estrutura funcional adequada, com lugares permanentes e reservados, controle de aferição de público e pagamento de ingresso;

b)- **organizadores de espetáculos** são as entidades de direito público e/ou privado que nos termos da Legislação em vigor e dos regulamentos desportivos, venham a prover espetáculos desportivos no campo profissional e amador.

**Artigo 3º** - As importâncias arrecadadas nos termos do Artigo 1º e seu parágrafo único, serão depositados em agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta do Tesouro Estadual, cuja guia de comprovante de depósito deverá ser encaminhada ao Comandante da Polícia Militar responsável pelo Comando de Policiamento de Área onde ocorrer o espetáculo desportivo.

**Parágrafo Único** - O determinado neste artigo deverá ser cumprido dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do acontecimento desportivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente diploma estabelece os encargos decorrentes do policiamento efetuado pela Polícia Militar, nos campos de futebol, autódromos e outros, em eventos realizados por equipes profissionais e amadoras, mediante cobrança de ingresso.

25 JUN 15 05 ES 11267

FLS N.º 01  
PROC. 3988

O policiamento feito por integrantes da Polícia Militar de nosso Estado, nos recintos desportivos, tem a garantia da ordem e segurança prestada ao público que ali comparece, sempre em grande número.

Sua atuação tem sido firme e, às vezes, rigorosa, para que sejam evitadas causas que venham a nos entristecer. Orientação firme e segura em defesa do ser humano, ou seja, preservando vidas e a integridade física dos torcedores.

Os espetáculos desportivos, amadores e profissionais, em sua maioria, se constituem em empreendimentos particulares que levam às praças desportivas apreciável número de espectadores, com arrecadações significativas.

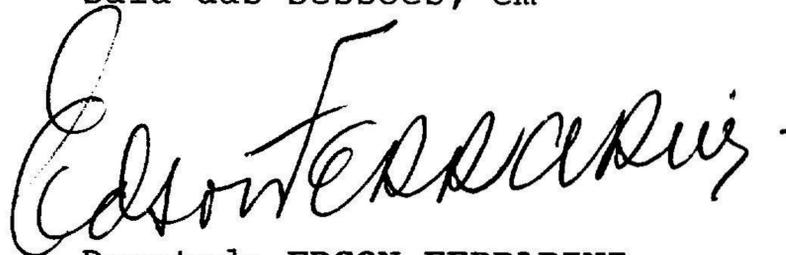
Todo contingente policial que é destacado para garantir a ordem, a segurança e o patrimônio particular ou público nos recintos desportivos, tem um desgaste de material muito grande para a Corporação Militar, com altos custos para os cofres do Estado.

Entendemos que esse custo deve ser ressarcido, em parte, pelas entidades patrocinadoras de espetáculos desportivos.

Esse é o nosso objetivo.

Assim esperamos o apoio de nossos ilustres pares para que a presente proposição venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, em



Deputado **EDSON FERRARINI**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Data proposta enviada  
1 assinaturas  
28/6/53

Cel/er

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SERÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicação Oficial  
DE 29.6.53

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da V  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias correspondentes às 191<sup>a</sup> à 199<sup>a</sup> Sessões  
Ord (de 30/6 a 4 de 8 de 19 93), não tendo  
recebido — emendas e — substitutivos,  
que seguem juntados às fls. de n.º — a —

D. O. L. 51 8 193

(fo)

As Comissões de:  
(I) Constituição e Justiça;  
(II) Segurança Pública;  
(III) Finanças e Orçamento.  
25 Agosto 1993  
[Signature]

EXPECIENTE DAS COMISSOES

EM 11/8/93

CRQ1

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

ENTRADA

EM 11/08/93

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA  
DISTRIBUICAO

ao Senhor Dep. Hélio Assalado  
com prazo para devolução de 10 dia

18 08 93.

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Paracer do

Relator - CES  
com 02 fls. numeradas a partir

de 03  
S.O. 26/08/93

SECRETARIO DE COMISSAO